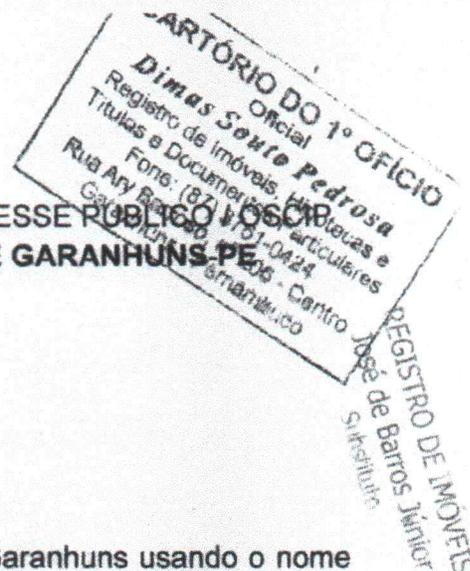


**ESTATUTO**  
**ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO OSCIP**  
**ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS-PE**  
**LUCIA HELENA**



**Capítulo I –**

**DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

**Artigo 1º** - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns usando o nome fantasia de **Lucia Helena** também designada, **AMUG**, constituída em 15 de outubro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na sito Rua Oscar Francisco, nº 125 Manoel Xeu no Bairro do Aluisio Pinto no município de Garanhuns-PE.

**DAS FINALIDADES**

**Artigo 2º** - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG tem por finalidade: defender os interesses da população de Garanhuns-PE.

I - Cumprir o decreto de Lei 9.790/99 art. 3º e se fazer cumprir as leis deste Estatuto;

II - Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferencias, cursos, feiras, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, prestação de serviço de natureza educacional, medicina preventiva e curativa e assistência jurídica, bem como outros eventos, diretamente ou através de convênios, de interesse dos sócios e comunidade;

III - Promover e realizar serviços de caráter comunitário filantrópico e beneficente, destinados ao publico em geral;

IV - Presta serviços de natureza diversa, por meios próprios ou através de convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, privadas ou publicas, objetivando a melhoria no atendimento as necessidades dos segmentos que congrega, podendo abranger associados e não associados;

V - Promoção Social através de projetos, campanhas e politicas publicam do Ministério do Desenvolvimento Social;

VI - Estimular o espírito de solidariedade entre os associados e integrantes;

VII - Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer, em beneficio dos associados e comunidade em geral;

IX - Representar os associados de sua área de abrangência em suas reivindicações junto aos poderes administrativos, legislativo e/ou judiciário, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias a defesa dos seus interesses;

X - Manter convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, municipal, Estadual e Federal e outras para execução de seus objetivos.

**Parágrafo Único** – A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 1º).

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política partidária ou religião.

**Parágrafo Único** – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

**Artigo 4º** - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e demais departamentos.

**Artigo 6º** - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias.

## **Capítulo II –**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 7º** - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – PE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias, fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.

**Parágrafo Único** – A admissão e a exclusão dos associados e atribuição da Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, com editais de convocação de no mínimo (30) dias de antecedência.

#### DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, de Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III - Colaborar com os trabalhos voltados ao atendimento aos associados e comunidade em geral;
- IV - Zelar pelo bom nome da associação;
- V - Contribuir financeiramente, com a mensalidade fixada pela Assembléia Geral para a manutenção da associação.

**Artigo 8º** - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

#### Capítulo III –

##### DA ADMINISTRAÇÃO

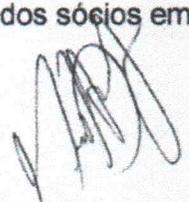
**Artigo 9º** - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Departamentos.

**Parágrafo Único** – A instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades<sup>1</sup>.

1 - (Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

**Artigo 10º** – A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.



REGISTRO DE IMOVEIS  
DIMS Santa Pedrona  
Registro de Imóveis, Hipotecas e  
Títulos e Documentos F.º 1.015-0424  
F.º 1.015-0424  
Rua Ary Barroso, nº 208 - Ce. Mir.  
Garanhuns - Pernambuco

José de Barros Júnior  
C.º 1.015-0424



**Artigo 17º - Compete à Diretoria:**

- I – elaborar e submeter a Assembléia Geral proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;
- VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

**Artigo 18º** – A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Artigo 19º - Compete ao Presidente:**

- I – representar a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns judicialmente e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir a Assembléia Geral;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

**Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em suas faltas ou impedimentos;
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

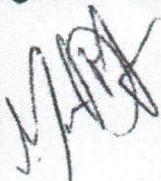
**Artigo 21º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

**Artigo 22º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

**Artigo 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**



I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

**Artigo 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

**Artigo 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.**

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

**Artigo 26º - Compete ao Conselho Fiscal:**

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º);

III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;



CARTEIRO Nº 1  
Oscar Pedrossi  
Dimitas Souto  
Registro de Imóveis, Hipotecas, José de Barros Júnior  
Títulos e Documentos, Furtivo, José de Barros Júnior  
Fone: (51) 3791-0424  
Rua ANS, Paroissal, 1º 206 - Centro  
GABINETE: 11444144444

**Parágrafo Único** – as eleições de Conselho Fiscal tem o mesmo tempo mandato da Diretoria Executiva podendo ser reeleita total ou parcialmente.

#### **Capitulo IV –**

##### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 27º** - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Publico para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas, agencias nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais e ETC.

#### **Capitulo V –**

**Artigo 28º** - O patrimônio da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns será constituídos de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da divida publica.

**Artigo 29º** - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio liquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.970/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º).

I – Caso a entidade seja assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado a outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

II – Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriamente estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mais são judicialmente extintas.

**Artigo 30º** - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.970/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica



REGISTRO DE IMOVEIS  
Dimitas S. Silva  
Registro de Imóveis, Hipotecas e Embargos  
Títulos e Documentos, Matrículas e Juntas de Barros Juniors  
Rua Almeida, 181 - 3761-0424 - Centro  
Cidade de Garanhuns - PE

qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.970/99, inciso V art. 4º).

#### Capítulo VI -

#### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 31º** – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.970/99, inciso VII do art. 4º):

I – os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

#### Capítulo VI –

**Artigo 32º** – A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG será:

Dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Artigo 33º** – O presente Estatuto poderá ser reformado, após um ano de exercício por votação da maioria absoluta de seus sócios em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim.

**Artigo 34º** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela diretoria da Associação “ad referendum” de Assembléia Geral.

**19 de novembro de 2013 - Garanhuns – PE**



**Mauruzan Dionizio Ferreira Junior**  
Presidente

**Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns - AMUG**

REGISTRO DE IMOVEIS  
Dimitris Souto Oficial Pr. 1.70.032  
Registro de Imóveis, Hipotecas e  
Títulos e Documentos Particulares  
Rua Barroso, nº 206 - Centro  
Garanhuns - Pernambuco  
Superintendente  
José de Barros Júnior

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº de ordem 9150 Fls 74

Apresentado e registrado nesta data sob o nº 2646

de Fls 136 do livro nº A05 Dou. fã.

Garanhuns 15 de Jan de 2014

O Oficial de Registro Especial

*[Handwritten Signature]*

REGISTRO DE IMOVEIS  
José de Barros Junior  
Substituto

CAUTELADO DO 1º OFICIO  
Dimas Souza  
Registro de Imóveis  
Rua An Barreto, nº 205 - Centro  
Garanhuns - Pernambuco  
Fone: (87) 3781-0424  
Cabeleiros: 3781-0424



VALIDO SOMENTE COM SELO DE  
AUTENTICIDADE E FISCALIZACAO

Cartório do Terceiro Ofício de Notas - Garanhuns - PE  
Rua Dantas Barreto, 23, Centro - Fone/Fax (87) 3762-0631

37 reconheço a(s) firma(s) indicada(s) por *[Handwritten Signature]*  
MARUZAN DIONIZIO FERREIRA JUNIOR  
Em 11 de dezembro de 2013 às 09:53:52 horas, Dou. fã.  
Em teste da verdade. O Oficial de Registro Especial  
Raimundo Miguel França de Carvalho Tabelião Público  
Serventia R\$ 2,93 P. Judic. R\$ 0,57 Total R\$ 3,50  
Válido somente com selo de autenticidade e fiscalização.

Cartório do 3º Ofício de Notas  
de Garanhuns - PE  
Raimundo Miguel França de Carvalho  
Tabelião Público